

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2025 – COMÉRCIO EM GERAL – LUIZ ALVES/SC

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.306.943/0001-37, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, Itajaí/SC e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n. 84.307.370/0001-66, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, Centro, Itajaí/SC, representando as categorias econômica e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2025, estabelecem as seguintes normas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se à(s) categoria(s) de **trabalhadores no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Luiz Alves/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio em geral, nos municípios de Luiz Alves, no período de 06/12/2025 a 01/01/2026, fica assim estabelecido:

DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
06/12/2025	Sábado	08h às 15h
07/12/2025	Domingo	Fechado
08/12/2025* a 12/12/2025	Segunda-feira a Sexta-feira	08h às 19h
13/12/2025	Sábado	08h às 15h
15/12/2025 a 19/12/2025	Segunda-feira a Sexta-feira	08h às 19h
20/12/2025	Sábado	08h às 15h
21/12/2025	Domingo	15h às 19h
22/12/2025 a 23/12/2025	Segunda-feira e Terça-feira	08h às 19h
24/12/2025	Quarta-feira	08h às 15h
25/12/2025	Quinta-feira	Fechado
26/12/2025	Sexta-feira	Fechado (trocado pelo feriado do dia 08/12/2025)
27/12/2025	Sábado	08h às 12h
29/12/2025 a 31/12/2025	Segunda-feira a Quarta-feira	08h às 18h
01/01/2026	Quinta-feira	Fechado

***O dia 08/12/2025 é feriado municipal em Luiz Alves, no entanto, devido a formalização de CCT de troca, este dia será trabalhado normalmente com concessão de folga no dia 26/12/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados, ao final do expediente, deverão ser liberados, sendo proibida sua permanência para arrumação de seções ou vitrines, sendo autorizado apenas a realização dos procedimentos normais para fechamento de loja.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este acordo é **FACULTATIVO**, podendo as empresas que não o adotar, seguir com seu horário normal, obedecendo a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos dos sugeridos no presente instrumento coletivo, limitado o fechamento às 19h, desde que cumpram as disposições financeiras previstas na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO. Após o fechamento do estabelecimento haverá uma tolerância para a finalização do atendimento aos clientes que já estão na loja.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), não sendo permitido a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 3.352,50 (três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhadores poderão fazer no máximo 04 (quatro) horas extras diárias, devendo ser respeitado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para o período natalino compreendido entre o dia 06/12/2025 a 31/12/2025, tendo em vista a extensão do horário de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em contraprestação às horas extras prestadas aos domingos, durante o período natalino, as empresas deverão remunerar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor normal e deverão conceder 01 (um) dia de folga remunerada por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias, a título do DSR não usufruído.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2026, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO. A empresa fornecerá aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2025, o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que já fornecem alimentação em local adequado. O tempo para o lanche deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

PARÁGRAFO SEXTO. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos no presente instrumento

coletivo, limitado ao fechamento às 19h00min, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta cláusula. Exceto no dia 24/12/2025 que deverão fechar às 15h e 31/12/2025 às 18h.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O descumprimento das normas previstas no presente instrumento sujeitará a empresa à penalidade de 01 (um) salário normativo por empregado e por infração, no valor de R\$ 2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais). O valor das penalidades será revertido na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados de Itajaí.

PARÁGRAFO OITAVO. Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, visando à segurança destes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes que ainda estiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO PARA OS SUPERMERCADOS e LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS

Para os supermercados e lojas em estabelecidas em supermercados em Luiz Alves, o horário fixado será o seguinte:

DIA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2025 a 24/12/2025	Domingo a Sábado	Normal
25/12/2025	Quinta-feira	Fechado
26/12/2025 a 31/12/2025	Sexta-feira a Terça-feira	Normal
01/01/2026	Quinta-feira	Fechado

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido, permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de horas extras laboradas no período, estas serão pagas com o acréscimo, as quais deverão estar destacadas **na folha de pagamento do mês de janeiro/2026.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os supermercados que trabalharem em regime de horas extras nos dias acima, deverão fornecer lanche aos funcionários com jornada elastecida, equivalente, no mínimo, a um x salada e um refrigerante ou suco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em duas vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí/SC, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO LADWING
Presidente - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

BENTO FERRARI
Presidente - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ ITAJAI-SC